



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

1 – OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição é destinada para a produção da merenda escolar para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, nas modalidades: creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e atendimento escolar especializado.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que o dever do Poder Público com a educação escolar pública é efetivado mediante a garantia, dentre outras, de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Inciso VII, Art. 208, CF/88; e Inciso VIII, Art. 4º, LDB), compreende-se que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Poder Público (Art. 3º, Lei 11.947/2009).

Nesse sentido e também em cumprimento ao que estabelece o Inciso I, do Art. 17, da Lei nº 11.947/2009, os municípios são os responsáveis constitucionais e legais em garantir a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica pública, em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, e, para tal, devem fornecer recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para cumprir as diretrizes da alimentação escolar.

A merenda escolar é uma condição indispensável para as instituições de ensino. O fornecimento de alimentos variados e seguros contribui para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas instituições de ensino do município de Santa Luzia. Garantindo assim, a melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O PNAE é um eixo fundamental para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional no país,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

A Resolução FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020 – Art. 29 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 – Art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas unidades escolares, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Sugere-se que a licitação seja na modalidade Chamada Pública – Aquisição de Agricultura Familiar, conforme Resolução N° 006/2020.

3 – DOS PRODUTOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Abacate de primeira qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura. Compacto, firme, coloração uniforme, aroma e cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, com polpa firme e intacta. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.500 kg
02	Abacaxi. Abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Unidade	15.000 unidades
03	Abóbora moranga. Abóbora moranga híbrida, nacional de 1ª qualidade. Limpa, madura e sem rachadura	Kg	5.000 kg
04	Abobrinha. Abobrinha italiana, fresca, limpa, com casca verde e macia.	Kg	2.000 kg
05	Alface roxa. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos	Unidade	3.000 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
06	Alface verde – crespa ou lisa. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	3.000 unidades
07	Alho descascado. Alho nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos plásticos de 01 kg. A embalagem deve conter rótulo com data de fabricação e validade (validade mínima de 07 dias a partir da data da entrega), identificação da marca, número do lote, procedência e composição.	Kg	2.500 kg
08	Almeirão. Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes.	Unidade	1.000 unidades
09	Banana prata. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras e em caixas de 20kg.	Kg	40.000 kg
10	Batata Baroa. Batata baroa nacional (mandioquinha amarela), sem manchas pretas.	Kg	1.500 kg
11	Batata doce rosada. Seleccionada, fresca, de óptima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.500 kg
12	Batata Inglesa. Nacional graúda especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida á superfície externa. Embaladas em sacos de nylon de 50 kg.	Kg	5.000 kg
13	Beterraba. Beterraba extra, sem folhas	Kg	500 kg
14	Biscoito de Polvilho. Ingredientes: polvilho azedo gordura vegetal, ovos, leite e sal. Embalagem de 02 kg. Rótulo com	Kg	2.000 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 02 (dois) meses na data da entrega.		
15	Biscoito rosquinha. Biscoito sem recheio, sabores variados (leite, coco, nata, coco, etc). Feito de forma artesanal e que se utilize de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Embalada pelo próprio fabricante em pacotes plásticos incolor de 02 (dois) kg, atóxico, que mantenha o produto íntegro e sem quebras. Isentos de mofo. Rótulo com identificação do produto, identificação do produtor, prazo de fabricação e validade. Validade mínima de 02 (dois) meses, a contar da data de entrega	Kg	12.000 kg
16	Brócolis. Brócolis fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Unidade	1.500 unidades
17	Cebola. Cebola amarela. Cebola não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos. Embalada em sacos de nylon de 20 kg.	Kg	6.000 kg
18	Cebolinha. Em folhas verdes e compridas. Não podem estar amareladas e murchas.	Unidade	7.000 unidades
19	Cenoura. Cenoura extra nacional. Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenro aderida á superfície externa.	Kg	6.000 kg
20	Chuchu. Chuchu extra nacional. Tenro e fresco, sem brotos, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade	Kg	3.000 kg
21	Couve. Molho com folhas frescas, sem manchas escuras ou amareladas, com talos firmes	Unidade	5.000 unidades
22	Couve-flor. De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de s	Unidade	800 unidades
23	Feijão carioquinha, tipo 1. O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas, não podendo estar úmidos ou fermentados. Os grãos deverão ser submetidos ao beneficiamento, adequado, devendo pertencer à classificação tipo I. Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Embalagem plástica intacta de 01 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes	Kg	13.000 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	informações: identificação do produtor/cooperativa, ingredientes, data de fabricação e validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.		
24	Fubá. Produto de 1ª qualidade, fino, do grão de milho moído, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Kg	600 kg
25	Goiaba. Goiaba de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte	Kg	2.000 kg
26	Inhame. Inhame dedo extra. Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenro aderida á superfície externa.	Kg	3.000 kg
27	Laranja. Espécie pêra rio, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Armazenados em saco de 20 kg.	Kg	15.000 kg
28	Mamão formoso. Tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características. Cor verde. Caixa com 20 kg	Kg	15.000 kg
29	Mandioca. Mandioca cacau extra com polpa branca, sem manchas e quebras.	Kg	4.000 kg
30	Manga. Madura, coloração amarelo - avermelhado, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassado, propriedades organolépticas características.	Kg	3.000 kg
31	Maracujá. Fruta íntegra, grau médio de amadurecimento, livre de bolores e machucaduras	Kg	3.000 kg
32	Melancia. Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	5.000 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

33	Quiabo. Quiabo de primeira qualidade, em adequado estágio de maturação, consistência firme e de fácil corte, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	3.000 kg
34	Salsinha. Tamanho e coloração uniformes, folhas frescas, firmes e sem manchas.	Unidade	7.000 unidades
35	Tomate. Tomate longa vida, graúdo, extra. Uniformidade no tamanho e na cor, sem rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	8.000 kg
36	Vagem. Vagem manteiga, de cor brilhante.	Kg	1.500 kg

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

4.2.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

4.2.3 o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

4.2.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

– os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

4.3.1 não havendo prioridade entre estes;

4.3.1.1 para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

4.3.1.2 grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

4.3.1.3 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.2 – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

4.3.3 – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

4.3.3.1 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

4.3.3.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

4.3.5 Serão considerados **Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária**, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

4.3.6 Em cada grupo de projetos, no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

4.3.7 . Em cada grupo de projetos, no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade

4.3.8 organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

4.3.9 A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que alterou o Artigo 14 da Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4.3.10 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária de que trata esse Edital são compostas pelos seguintes municípios:

4.4.1 **Região Geográfica Imediata de Santa Luzia:** Vespasiano, Taquaraçu de Minas, Sarzedo, São José da Lapa, São Joaquim de Bicas, Belo Horizonte, Sabará, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Raposos, Pedro Leopoldo, Nova Lima, Moeda, Mateus Leme, Mário Campos, Igarapé, Ibitaré, Florestal, Esmeraldas, Contagem, Confins, Caeté, Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Lagoa Santa, Juatuba, Nova União, Jaboticatubas.

4.4.2 **Região Geográfica Intermediária de Santa Luzia:** Sete Lagoas, Santana do Riacho, Santana de Pirapama, Prudente de Morais, Paraopeba, Morro do Pilar, Matozinhos, Funilândia, Fortuna de Minas, Cordisburgo, Congonhas do Norte, Conceição do Mato Dentro, Capim Branco, Caetanópolis, Cachoeira da Prata, Baldim, Araçá, Jequitibá, Inhaúma, Santa Bárbara, Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Barão de Cocais, Itabirito, Três Marias, Santo Hipólito, Presidente Juscelino, Morro da Garça, Monjolos, Felixlândia, Curvelo, Corinto, Buenópolis, Augusto de Lima, Inimutaba, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santa Maria de Itabira, Passabém, Ferros, Carmésia, Bom Jesus do Amparo, Itambé do Mato Dentro, Itabira.

4.5 Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Belo Horizonte e Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.

4.6 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nesse Edital.

5 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 O agricultor/associação ganhador de cada item deverá entregar a amostra do item para avaliação, de acordo com as especificações do edital em até 48 (quarenta e oito) horas após a declaração de vencedor, no Centro de Distribuição de Merenda Escolar, no endereço supracitado entre 08h e 16h. As amostras deverão ser especificadas em recibo com os dados completos do certame, nome do agricultor ou associação, CPF ou CNPJ, endereço e telefone para contato. O resultado da análise será publicado em **até 02 (dois) dias** após o prazo da apresentação das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

5.2 A amostra apresentada pelo licitante vencedor será não reembolsável, pois quando da execução contratual, o licitante ficará comprometido a proceder à entrega da totalidade do material em consonância com a amostra apresentada.

6 – LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios devem ser entregues no Centro de Distribuição de Merenda Escolar - Avenida Frimisa, 2.299. Bairro Monte Carlo. Santa Luzia/MG. De segunda a sexta feira, entre 08h e 16h.

6.2 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que enviará as ordens de fornecimentos via whatsapp e/ou e-mail, tendo o licitante o **prazo máximo de 07 (sete) dias corridos** para entregar os itens solicitados.

6.3 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6.4 O agricultor familiar ou Empreendedor Familiar rural ou suas organizações fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, independente do quantitativo solicitado.

6.5 Deverá o agricultor familiar ou Empreendedor Familiar rural ou suas organizações comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da entrega dos itens, a impossibilidade do fornecimento, informando os motivos correlatos.

6.6 A Secretaria Municipal de Educação, através de nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega e observância acerca da qualidade dos produtos contratados). Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, o contratado deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.7 A entrega dos gêneros alimentícios seguirá o cronograma abaixo:

Produto	Quantidade	Periodicidade
Abacate	250 kg	Mensal
Abacaxi	1.500 unidades	Mensal
Abóbora moranga	500 kg	Mensal
Abobrinha	200 kg	Mensal
Alface roxa	300 unidades	Mensal
Alface verde	300 unidades	Mensal
Alho descascado	250 kg	Mensal
Almeirão	100 unidades	Mensal
Banana prata	4.000 kg	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Batata baroa	150 kg	Mensal
Batata doce	150 kg	Mensal
Batata inglesa	500 kg	Mensal
Beterraba	50 kg	Mensal
Biscoito de polvilho	200 kg	Mensal
Biscoito rosquinha	1.200 kg	Mensal
Brócolis	150 unidades	Mensal
Cebola	600 kg	Mensal
Cebolinha	700 unidades	Mensal
Cenoura	600 kg	Mensal
Chuchu	300 kg	Mensal
Couve	500 unidades	Mensal
Couve-flor	80 unidades	Mensal
Feijão cariquinha	1.300 kg	Mensal
Fubá	60 kg	Mensal
Goiaba	200 kg	Mensal
Inhame	300 kg	Mensal
Laranja	1.500 kg	Mensal
Mamão formoso	1.500 kg	Mensal
Mandioca	400 kg	Mensal
Manga	300 kg	Mensal
Maracujá	300 kg	Mensal
Melancia	500 kg	Mensal
Quiabo	300 kg	Mensal
Salsinha	700 unidades	Mensal
Tomate	800 kg	Mensal
Vagem	150 kg	Mensal

7 – SUBSTITUIÇÃO

Havendo a necessidade de substituição dos insumos, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o quadro abaixo, e desde que seja respeitado o valor total do contrato. Os itens só podem ser substituídos pelos produtos do mesmo grupo.

Produto Solicitado	Produto
Vegetais grupo A	Abobrinha, Alface verde, Alface roxa, Almeirão, Brócolis, Cebola, Cebolinha, Couve, Couve-flor, Salsinha, Tomate.
Vegetais grupo B	Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Quiabo, Vagem
Vegetais grupo C	Batata Baroa, Batata Doce, Batata Inglesa, Inhame, Mandioca.
Frutas grupo A	Abacaxi, Goiaba, Laranja, Maracujá, Melancia.
Frutas grupo B	Banana Prata, Mamão, Manga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

8.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais - pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

8.2.1. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

8.2.2. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 A entrega dos bens será em remessa parcelada, com frequência semanal ou de acordo a especificidade de cada item e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, entre 08h – 16h. No seguinte endereço: Avenida Frimisa, 2.299. Monte Carlo – Santa Luzia/MG.

9.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE/PNAE:

Fonte de Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2063 (merenda escolar – ensino infantil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 2300 (34% do quantitativo de cada item e consequentemente do valor)

Fonte de Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2062 (merenda escolar – ensino fundamental)

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Ficha: 2296 (66% do quantitativo de cada item e consequentemente do valor)

OBS: considerando que os itens serão consumidos no ano de 2024, as fichas serão atualizadas quando o orçamento for aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

11 - PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias do recebimento dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as para ateste e pagamento.

12.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas neste termo.

12.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

12.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.9. Não transferir para CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

12.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

12.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência

13.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência;

13.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

13.1.2.3.01 Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

13.1.2.3.02 Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

13.1.2.3.03 Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

13.1.2.3.04 Descumprimento de cláusula contratual.

13.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santa Luzia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas

14.3 Fica indicada a servidora Débora Oliveira Vieira, matrícula 36.810, como responsável para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos. As nutricionistas pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Quadro Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar ficam indicadas como suplentes. Telefones: (31) 3637-9915/99280-1593.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura **OU** até a entrega total do objeto.

16 – CONTRATO

Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17 – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

17.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

17.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

17.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

17.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

sido emitida a Ordem de Fornecimento.

18 - DA RESCISÃO

18.1 O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n.8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

18.3 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo §2º do artigo 79 da Lei Federal N° 8.666/93.

18.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal N° 8.666/93.

19 ESCLARECIMENTOS:

Para posterior contato para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência: merendaescolar@santaluzia.mg.gov.br e (31) 3637-9915/99280-1693

Santa Luzia, 28 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA OLIVEIRA VIEIRA
Data: 12/12/2023 12:25:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Oliveira Vieira
Gerente de Alimentação Escolar

Ocimar Carmo da Silva
Secretário Municipal de Educação